

- 25 — Clínica de Formação Regional
 26 — Clínica de Formação Regional
 27 — Clínica de Formação Regional
 28 — Clínica de Formação Regional
 29 — Clínica de Formação Regional
 30 — Clínica de Formação Regional
 31 — VIII Encontro nacional de Gira-Volei
 32 — Clínica Nacional Estatística VIS, Data Volley e Data Video
 33 — Manuais Grau I, II, III — Matérias Gerais e Específicas
 34 — Curso de Árbitros Estagiários
 35 — Curso de Árbitros Estagiários
 36 — Curso de Árbitros Estagiários
 37 — Curso de Árbitros Estagiários
 38 — Curso de Árbitros Estagiários
 39 — Curso de Árbitros Estagiários
 40 — Curso de Árbitros Regionais
 41 — Curso de Árbitros Regionais
 42 — Curso de Árbitros Regionais
 43 — Reciclagem de Árbitros de Pavilhão
 44 — Reciclagem de Árbitros de Praia
 45 — Curso de Marcadores Electrónico — E-Scoresheet
 46 — Curso VIS — Volleyball Informational System — FIVB
 47 — Curso Árbitros Internacionais Voleibol de Pavilhão — FIVB —
 1 árbitro
 48 — Curso Árbitros Internacionais Voleibol de Praia — FIVB —
 1 árbitro
 49 — Clínica Nacional de Formação Contínua
 50 — Formação de Formadores na Arbitragem

207898833

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7368/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi determinada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal desta secretaria-geral, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora a seguir indicada:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
Ana Paula Jovita Correia da Silva.	4.ª/5.ª	9/10	04-06-2014	IGF.

16 de junho de 2014. — A Secretária-Geral do Ministério das Finanças, *Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira*.

207894159

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 487/2014

Considerando que a Parque Escolar, E.P.E. tem necessidade de contratar o “Fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária de Loulé (zona 3), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 17/2014, celebrado com a Parque Escolar, E.P.E.” e das respetivas peças do procedimento;

Considerando que a disponibilização daqueles monoblocos, em regime de aluguer, é imprescindível para a instalação provisória da escola e para o funcionamento das suas atividades letivas e dos respetivos serviços

de apoio, enquanto decorrerem as obras de modernização da Escola Secundária de Loulé;

Considerando que a Parque Escolar, E.P.E. foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo ao “Fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária de Loulé (zona 3)” tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que a autorização é concedida por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento tem o preço base de 201.826,20 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o contrato terá a duração de 232 dias e o prazo de execução abrange os anos de 2014 e 2015;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E.P.E. autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de “Fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária de Loulé (zona 3), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 17/2014, celebrado com a Parque Escolar, E.P.E.”, até ao montante global de 201,826,20 EUR, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1- Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato referido no artigo anterior são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- Em 2014: 77.093,68 EUR;
- Em 2015: 124.732,52 EUR.

2- O montante fixado em cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3- Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E.P.E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 13 de maio de 2014.

13 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso de competência delegada, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207895269

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 8184/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas,